

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Prof. Carlos Shyton

Carlos Henrique Shyton e os Vereadores que subscreve, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei propõem o seguinte:

### PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

(Da nova redação ao parágrafo 5º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município)

**Art. 1º** O parágrafo 5º do artigo 34, Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º No primeiro ano da legislatura a Câmara Municipal se reunirá de 05 de janeiro a 15 de dezembro.

**Art 2º** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, ao 01 (primeiro) dia de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Shyton  
Vereador- CIDADANIA

COAUTORES:

1. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Prof. Carlos Shyton

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a alteração do parágrafo 5º do seu artigo 34.

A matéria está relacionada à retirada do recesso parlamentar no período entre 1º a 31 de julho no primeiro ano de legislatura, tendo em vista que soa um tanto estranho os Vereadores iniciarem as atividades legislativas em 05 (cinco) de janeiro e em menos de 01 (um) ano de trabalho ter o “RECESSO PARLAMENTAR”.

Vale ressaltar que essa alteração não tira todo o recesso parlamentar, o que poderia ser interpretado como “prejudicial” a reorganização do departamento legislativo, que utiliza esse período para o andamento dos trabalhos, uma vez que não será mudado o caput do artigo 34 que dispõe sobre o RECESSO PARLAMENTAR de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Outro ponto a se separar é o próprio Poder Executivo, não ter o RECESSO DE SUAS ATIVIDADES no mês de julho, o que dificulta o envio de Projetos de Leis por parte do Chefe do Poder Executivo para Deliberações no Plenário, tendo em vista que é dever da Câmara de Vereadores legislar, auxiliar e fiscalizar o Poder Executivo visando atender plenamente os Princípios Constitucionais de Eficiência e Economicidade, norteadores das ações da Administração Pública.

Com a finalidade de mudar essa situação, proponho a presente alteração da Lei Orgânica do Município.

Espero contar com a aprovação dos nobres pares.

Embu Guaçu, 01 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Shyton  
Vereador- CIDADANIA

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**Gabinete do Vereador Prof. Carlos Shyton**